CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 043 /2022.

INSTITUI COMO ÁREA DO CONHECIMENTO A SER INTRODUZIDO NO CONTRA TURNO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INTEGRADA, BEM COMO NOS PROJETOS SOCIAIS E DE DIREITOS HUMANOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES A PARTIR DE 11(ONZE) ANOS DE IDADE, OS CONTEÚDOS DE DIREITO E DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA, POR MEIO DO PROJETO "VIVER DIREITOS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA:

Art. 1° - Fica instituída como áreas do conhecimento a ser introduzida no contra turno das escolas municipais que desenvolvem a Educação integral e demais Organizações sociedade civil – OSC's sem fins lucrativos, parcerias do município, que desenvolvem projetos sociais e de direitos humanos, os conteúdos de direito e de educação financeira, que serão ministrados no formato de oficinas.

Art. 2° - As aulas deverão apresentar abordagem específica para cada faixa etária, respeitando o desenvolvimento cognitivo e o ritmo de aprendizado dos alunos e participantes dos projetos sociais e de formação para a cidadania de Contagem/MG.

Art. 3° - Os profissionais que lecionarão o conteúdo de direito e de educação financeira, deverão ser graduados, com título de instituição reconhecida pelo MEC e ter comprovada atuação em atividades relacionadas ao ensino jurídico, ou social e de matemática ou administração e/ou contabilidade.

§ 1°- Faz-se necessário que o conteúdo seja lecionado por profissionais aprovados em curso de graduação sendo facultado o ensino, ministrado por graduandos a partir do 5º período acompanhados pelo seu supervisor de estágio, nas áreas de que tratam o *caput. Terá prioridade para reger as disciplinas, profissionais que concluíram o curso de graduação, e/ou aqueles que tenham* cursado ou estão cursando cursos de pós-graduação nas áreas afins, ambos reconhecidos pelo MEC, com comprovada experiência em ensino na área em que deseja atuar, de no mínimo 80 horas.

Escritório
Rua São Mateus, 247 A • Água Branca • Contagem
3565-6570
Gabinete
Praca São Gonçalo, 18 Centro de Contagem
3359-8736

Vereador de Contagem
BRUNO BARREIRO
@brunobarreirooficial contato@brunobarreiro.com.br
Cuidar das pessoas. Resgatar o Valor da Família.

§ 2°- O conteúdo programático a ser desenvolvido pelas escolas, na escola integral e nas Organizações da Sociedade Civil – OSC sem fins lucrativos, parcerias do município terão como conteúdo mínimo: os Princípios Fundamentais da República Federativa do Brasil, noções de direitos e garantias fundamentais; direitos humanos, Direito Civil, Direito Penal, Direito Tributário, Direito Previdenciário, Direitos da Criança e do adolescente, direitos políticos e sociais, de direito Constitucional e Eleitoral, de organização político-administrativa dos entes federados, educação Ambiental, direitos do Consumidor; direitos do Trabalhador, formas de acesso do cidadão à justiça; formação ética, social, e política do cidadão, sobre a compreensão do exercício da cidadania e dos valores éticos em que se fundamentam a sociedade e sobre riscos do uso de drogas lícitas e ilícitas e sua prevenção; bem como, educação financeira aplicada ao desenvolvimento de habilidades e competências para a promoção da cidadania e do projeto de vida.

§ 3°- Caberá as Secretarias parceiras das OSC's e a Secretaria Municipal de Educação fiscalizar o andamento das oficinas ofertadas nas escolas municipais de Contagem/MG e nas OSC's, primando pela qualidade do ensino e do conhecimento a ser desenvolvidos pelos instrutores.

Art. 4° - Os recursos para a contratação dos instrutores poderá ser proveniente dos Caixas Escolares, dos recursos destinados à execução da Escola Integral e das Emendas parlamentares indicadas para projetos no município, observando o valor médio da contratação dos demais profissionais, tendo como parâmetro para contratação o mapeamento de preços praticados no mercado.

§ 1°- Fica facultada a realização de contrato voluntário entre a escola, as OSC's, e o profissional para a aplicação das aulas dos temas estabelecidos nesta Lei.

§ 2°- Os contratos firmados com voluntários terão preferência sobre os onerosos, observados os requisitos para a contratação do **art. 3º §1º**.

Art. 5°- Fica autorizado o Município a complementar os recursos para a consecução e ampliação dos objetivos desta Lei, mediante a utilização de recursos de dotações orçamentárias próprias.

Escritório
Rua São Mateus, 247 A • Água Branca • Contagem
3565-6570
Gabinete
Praca São Gonçalo, 18 Centro de Contagem
3359-8736

Vereador de Contagem
BRUNO BARREIRO

@brunobarreirooficial contato@brunobarreiro.com.br

Art. 6°- Esta lei só vincula as escolas que executam a Educação Integral, que contêm com profissionais realizando atividades no contra turno, em quaisquer modalidades de contrato e as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos que ofertam serviços, programas e/ou projetos junto ao município, de forma indireta.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

Palácio 1º de Janeiro, Sala das Reuniões, 15 De Fevereiro De 2022.

BRUNO BARREIRO
– VEREADOR DE CONTAGEM –

JUSTIFICATIVA:

Considerando o art. 30, VI, da Constituição que estabelece que compete aos municípios manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

Considerando o art. 205 da Constituição que estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando que a lei de diretrizes básicas da educação, no seu art. 26 dispõe que os currículos da educação básica deverão conter conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e ao adolescente, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente. (BRASIL, 1996);

Considerando que o art. 27 da lei de diretrizes básicas da educação, determina que os conteúdos curriculares da educação básica promoverão a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática; (BRASIL, 1996);

Considerando que o art. 32 da mesma lei determina que o ensino fundamental terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político e dos valores em que se fundamenta a sociedade. (BRASIL 1996);

Escritório
Rua São Mateus, 247 A • Água Branca • Contagem
3565-6570
Gabinete
Praca São Gonçalo, 18 Centro de Contagem
3359-8736

Vereador de Contagem
BRUNO
BARREIRO

@brunobarreirooficial contato@brunobarreiro.com.br

Considerando que o art. 5° da lei de educação ambiental, 9795/99, determina que são objetivos fundamentais da educação ambiental o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

Considerando que a Constituição do Estado de Minas Gerais determina, no art. 195 que a educação será promovida com a colaboração da sociedade, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e que o Estado deverá garantir o ensino de noções de Direito Eleitoral nas escolas públicas do ensino médio. (MINAS GERAIS 1989);

Considerando a necessidade de inserir no currículo escolar de primeiro e de segundo grau das escolas municipais conteúdos programáticos sobre prevenção do uso de drogas, educação para a segurança no trânsito, educação do consumidor e formação política e de cidadania;

Considerando que são objetivos prioritários do Município priorizar o atendimento das demandas da sociedade civil de educação, saúde, transporte, moradia, abastecimento, lazer e assistência social; e que para tanto, tem nas Organizações da Sociedade Civil a parceria necessária para tal por meio da efetivação da Lei 13.019/2014;

Observa-se que implementação dos temas mostra-se relevante no presente cenário municipal, estadual e federal;

Ao ensinar Noções de Direito aos alunos da Escola Integral e dos Projetos Sociais e de Direitos Humanos, contribui-se para a formação de seus direitos e deveres na vida em sociedade. O conhecimento de direitos como a liberdade de expressão e direito de livre associação, da livre iniciativa, dos direitos sociais e dos demais direitos e garantias fundamentais constitucionalmente assegurados contribuem para a formação desde a infância;

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres colegas desta Câmara de Vereadores.

Palácio 1º de Janeiro, Sala das Reuniões, 15 De Fevereiro De 2022.

BRUNO BARREIRO
– VEREADOR DE CONTAGEM –

Escritório
Rua São Mateus, 247 A • Água Branca • Contagem
3565-6570
Gabinete
Praca São Gonçalo, 18 Centro de Contagem
3359-8736

Vereador de Contagem
BRUNO BARREIRO
@brunobarreirooficial contato@brunobarreiro.com.br Cuidar das pessoas. Resgatar o Valor da Família.